

LEI MUNICIPAL Nº 622 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2004.

QUE DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE LOTES URBANOS, ORIUNDOS DO LOTEAMENTO MUNICIPAL DENOMINADO “JARDIM DAS OLIVEIRAS”.

FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação dos Lotes Urbanos de nº 09,10,11,12,13 e 14 da Quadra 04, e Lotes de nº 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10 da Quadra 05, oriundos do Loteamento Municipal denominado Jardim das Oliveiras II, localizado na sede do Município de Nova Olímpia-MT, conforme disposições contidas na presente Lei.

Art. 2º - Para fins residenciais, fica autorizada a doação de apenas um lote para cada família, observadas as disposições a seguir;

I - Que a família solicitante não disponha de imóvel urbano na cidade de Nova Olímpia-MT.

II – Que as pessoas a serem beneficiadas sejam domiciliadas eleitoralmente no Município de Nova Olímpia-MT.

Art. 3º - _O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social, receberá as inscrições dos interessados, analisará os pedidos e procederá a doação provisória dos lotes.

Art. 4º - O beneficiário da doação terá um prazo de 06 (seis) meses, para início das construções e 18 (dezoito) meses para a conclusão da obra.

Parágrafo Único – Vencido o (s) prazo (s) estabelecido (s) no Caput deste artigo, e não ocorrendo a construção programada, a doação provisória será automaticamente cancelada.

Art. 5º - A doação definitiva dos lotes urbanos objeto desta Lei, somente ocorrerá após a execução da construção da residência ou do prédio comercial de conformidade com o requerido inicialmente no processo de doação.

Parágrafo Único – Caso o beneficiário da doação provisória dependa da escrituração definitiva do (s) lote (s) para obtenção de recursos financeiros para a construção programada junto a agentes de Crédito, o Poder Executivo dará a autorização para escrituração, observado a contemplação de cláusula resolutiva de reversão do imóvel para a Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, nos casos das construções programadas não serem concretizadas.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, aos 23 dias do mês de Novembro de 2004.

DR. FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal